

## **REGULAMENTO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO DO CENTRO CÍVICO DE CARNAXIDE**

### **Capítulo I - Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º - Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto disciplinar e normalizar a organização, funcionamento e utilização do Parque de Estacionamento Subterrâneo do Centro Cívico de Carnaxide, ao abrigo do disposto no artigo 70.º do Código da Estrada e do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

#### **Artigo 2.º - Entidade Titular**

O Parque de Estacionamento Subterrâneo do Centro Cívico de Carnaxide (adiante designado por Parque ou por Parque de Estacionamento do Centro Cívico de Carnaxide) é um parque público que pertence ao Município de Oeiras e cuja exploração, gestão e manutenção se encontra a cargo da Parques Tejo, E.M. (adiante designada por Parques Tejo ou por entidade gestora), pessoa coletiva n.º 504 719 670, ao abrigo do deliberado pela Câmara Municipal de Oeiras.

#### **Artigo 3.º - Âmbito de aplicação**

- 1.** O presente regulamento é aplicável, em geral, ao estacionamento de veículos automóveis ligeiros e motociclos no Parque de Estacionamento Subterrâneo do Centro Cívico de Carnaxide.
- 2.** As presentes disposições aplicam-se a todos os utentes do Parque, qualquer que seja o regime de utilização dos serviços do mesmo.
- 3.** Para efeitos do presente Regulamento, as expressões utente ou utilizador, designam tanto o condutor de qualquer veículo que utilize o Parque como os seus acompanhantes.

#### **Artigo 4.º - Publicidade do regulamento**

O presente Regulamento encontra-se afixado na receção do Parque e nas entradas do mesmo, em local visível, encontrando-se ainda disponível para consulta na sede da Parques Tejo, sita na Av. Das Túlipas, n.º6 – 10º D/E, Edifício Miraflores, 1495-161 – Algés; bem como publicado, em formato digital, no website da mesma.



### **Artigo 5.º - Fiscalização**

- 1.** No Parque de Estacionamento do Centro Cívico de Carnaxide vigoram as disposições constantes do Código da Estrada e legislação complementar, designadamente as relativas a bloqueamento e remoção de veículos.
- 2.** Compete à entidade gestora garantir e fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento e demais legislação aplicável, e ainda assegurar a correta utilização do Parque.

### **Artigo 6.º - Livro de Reclamações**

Na receção do Parque existirá à disposição dos utentes um livro de reclamações relativo ao funcionamento do mesmo, incluindo a atuação do seu pessoal, o qual será apresentado à administração da empresa gestora para conhecimento, que encaminhará à entidade competente para a apreciar.

### **Artigo 7.º - Caracterização do Parque**

- 1.** O Parque tem uma capacidade de 196 lugares de estacionamento, divididos por dois pisos, da seguinte forma:
  - a.** Piso -1: 57 lugares de estacionamento, identificados com os números 1 a 57, sendo os lugares 54 a 57 destinados a utentes portadores de deficiência, identificados com o respetivo cartão, por grávidas e por acompanhantes de crianças de colo;
  - b.** Piso -2: 139 lugares de estacionamento, identificados com os números 58 a 196.
- 2.** O Parque é constituído por partes especificadas e partes comuns
- 3.** São partes especificadas, para efeito do presente Regulamento, aquelas que se destinam ao estacionamento de viaturas ligeiras e motociclos, designando-se, cada uma delas, como “lugar”;
- 4.** São partes comuns do Parque as que não se destinam ao estacionamento de viaturas ligeiras e motociclos, designadamente os seguintes:
  - a.** Entradas, corredores, rampas de uso ou passagem, espaços de circulação para veículos e peões, escadas, ascensores e monta-cargas;
  - b.** Espaços e compartimentos de serviço para controlo de entrada e saída de veículos, nomeadamente receção para pagamento das taxas referentes à utilização do Parque;
  - c.** Rede geral de distribuição de energia elétrica e respetivos aparelhos elétricos;
  - d.** Sistema de ventilação e respetivas tubagens;



- e. Sistema de deteção, alarme e combate a incêndios;
- f. Rede telefónica e respetiva tubagem;
- g. Rede geral de esgotos;
- h. Rede geral de água e bombas elevatórias;
- i. Instalações sanitárias;
- j. Todos os compartimentos, bens e/ou equipamentos destinados a serviços técnicos e/ou para utilização do pessoal afeto ao Parque.

## **Capítulo II - Funcionamento do Parque**

### **Artigo 8.º - Prestação de serviços**

A prestação de serviço do Parque consiste em facultar ao público em geral, lugares para o estacionamento de veículos automóveis ligeiros e motociclos, por um período de tempo limitado, mediante o pagamento de uma taxa, de acordo com os regimes de utilização, respetivos horários e taxas, adiante especificados.

### **Artigo 9.º - Regimes de utilização**

1. Os regimes de utilização do Parque, à disposição dos utentes, são os seguintes:
  - a. Regime de Rotatividade com Pagamento por Fração de Tempo;
  - b. Avença Mensal 24 horas;
  - c. Avença Mensal Diurna – dias úteis e sábados das 08h00 às 20h00;
  - d. Avença Mensal Noturna – dias úteis das 19h00 às 09h00, e restantes dias as 24 horas.
2. Os Regimes de Utilização Personalizada, vulgo Avenças, pressupõem a celebração de contrato entre a entidade gestora e o utente.

### **Artigo 10.º - Regime de Rotatividade com Pagamento por Fração de Tempo**

1. O utente tem o direito ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro, ou de um motociclo, em qualquer lugar vago e não reservado dentro do conjunto de lugares disponíveis para este regime, durante um período de tempo, dentro do horário definido, mediante o pagamento de uma taxa, em função daquele período de tempo, que consta em anexo ao presente Regulamento, e afixado no Parque em local visível.
2. Os lugares disponíveis para utilização neste regime serão todos aqueles que não estiverem assinalados ou reservados para outra utilização.
3. O horário de utilização definido para este regime é o que consta da alínea a) do artigo 15.º do presente Regulamento e que está afixado no Parque em local visível.



**Artigo 11.º - Regime de Utilização Personalizada, Com Reserva de Espaço – Avença Mensal 24 horas**

O utente tem direito ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro, ou de um motociclo, em lugar definido pela entidade gestora, e para tal reservado, a qualquer hora e em qualquer dia, e por qualquer período de tempo, dentro do período de validade da avença, mediante o pagamento mensal de uma taxa estabelecido em anexo a este Regulamento, afixado no Parque em local visível, bem como publicado no website da entidade gestora.

**Artigo 12.º - Regime de Utilização Diurna, com Reserva de Espaço – Avença Mensal Diurna**

O utente tem direito ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro, ou de um motociclo, em lugar definido pela entidade gestora, e para tal reservado, em qualquer dia, exceto domingos, e dentro do horário adiante definido, dentro do período de validade da avença, mediante o pagamento mensal de uma taxa estabelecida em anexo a este Regulamento, afixado no Parque em local visível, bem como publicado no website da entidade gestora.

**Artigo 13.º - Regime de Utilização Noturna, com Reserva de Espaço – Avença Mensal Noturna**

O utente tem direito ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro, ou de um motociclo, em lugar definido pela entidade gestora, e para tal reservado, em qualquer dia e dentro do horário adiante definido, dentro do período de validade da avença, mediante o pagamento mensal de uma taxa estabelecida em anexo a este Regulamento, afixado no Parque em local visível, bem como publicado no website da entidade gestora.

**Artigo 14.º - Classe de veículos com acesso ao Parque**

É permitido o acesso ao Parque a veículos automóveis ligeiros e motociclos, com expressa interdição dos seguintes veículos:

- a.** Veículos com altura superior a dois metros;
- b.** Veículos que transportem mercadorias perigosas;
- c.** Veículos que utilizem gás de petróleo liquefeito (GPL) como carburante;
- d.** Qualquer tipo de atrelado;
- e.** Autocaravanas;
- f.** Veículos pesados.



### **Artigo 15.º - Horário de funcionamento**

- 1.** O Parque de estacionamento tem os seguintes horários de funcionamento:
  - a.** Regime de Rotatividade com Pagamento por Fração - Todos os dias da semana, exceto ao domingo, das 08h00 às 20h00;
  - b.** Avença Mensal 24 horas – todos os dias da semana, 24 horas por dia;
  - c.** Avença Mensal Diurna – dias úteis e sábados, das 08h00 às 20h00;
  - d.** Avença Mensal Noturna – dias úteis, das 19h00 às 09h00; e nos restantes dias durante 24 horas.
- 2.** Independentemente do horário atrás definido, o Parque pode encerrar por motivos de força maior, considerando-se, designadamente mas não exclusivamente:
  - a.** Ocorrência de catástrofes naturais;
  - b.** Situações anómalas que coloquem em causa a segurança de utentes e veículos;
  - c.** Necessidade de se proceder a reparações no interior do Parque, devendo este, para o efeito, estar, total ou parcialmente, desocupado;
- 3.** Nas situações de previsibilidade de encerramento do Parque, tal deverá ser antecipadamente comunicado aos seus utentes, mediante painéis afixados no interior e nos acessos ao Parque, com a antecedência mínima de 24 horas.
- 4.** Nas situações de imprevisibilidade, o encerramento do Parque deverá ser comunicado aos seus utentes, também por painéis afixados, tão breve quanto possível.

### **Artigo 16.º - Utilização do Parque**

- 1.** A utilização do Parque é reservada unicamente às viaturas dos seus utentes. O seu acesso e circulação interior são interditos a quem não o pretender utilizar ou nele não tenha viatura.
- 2.** Os lugares de estacionamento estão identificados e numerados, sendo sinalizados em conformidade os que se encontrem afetos a regimes diferentes do Regime de Rotatividade com Pagamento por Fração.

### **Artigo 17.º - Acesso ao Parque**

- 1.** A entrada de viaturas no Parque é feita obrigatoriamente pelo acesso ao Piso -1, existente na Rua Cesário Verde.
- 2.** A saída de viaturas no Parque é feita obrigatoriamente pelo Piso – 2, dando acesso à Rua Cesário Verde.



3. O acesso pedonal é feito através da entrada do Centro Cívico de Carnaxide, pela Rua Cesário Verde.
4. O acesso pedonal de utentes em regime de utilização personalizada, entre as 00h00 e as 08h00, é feito através da porta existente junto ao acesso de entrada de viaturas, por meio de cartão de acesso fornecido pela Parques Tejo no momento da celebração do contrato de avença mensal.

### **Artigo 18.º - Procedimentos de Acesso**

1. Para aceder ao Parque, os utentes em Regime de Rotatividade com Pagamento por Fração devem obter o título codificado de acesso, junto ao equipamento colocado ao seu dispor no acesso de entrada ou, em caso de não-funcionamento deste equipamento, junto dos funcionários do Parque.
2. Os utentes em Regime de Utilização Personalizada deverão validar o cartão de acesso no equipamento de controlo colocado no acesso de entrada no Parque.

### **Artigo 19.º - Pagamento**

1. Os utentes em Regime de Rotatividade com Pagamento por Fração devem proceder ao pagamento do montante devido pela utilização do Parque em máquina de pagamento automático existente no Piso – 1, em local para o efeito sinalizado; ou, em caso de não funcionamento deste equipamento, junto dos funcionários do Parque.
2. Os utentes em Regime de Utilização Personalizada procederão ao pagamento do valor da avença mensal à entidade gestora, até ao quinto dia do mês correspondente.
3. A falta de pagamento na data devida por parte dos utentes em Regime de Utilização Personalizada implica a imediata suspensão do direito de utilização do parque e o cancelamento automático do cartão de acesso.

### **Artigo 20.º - Procedimentos de Saída**

1. Para sair do Parque, os utentes em Regime de Rotatividade com Pagamento por Fração devem introduzir o título codificado de acesso, depois de validado pelo pagamento, no equipamento de controlo de saída colocado na zona de saída de viaturas, para o que dispõem de quinze minutos após o pagamento. Se a saída da viatura não se verificar nesse período de tempo, haverá lugar ao pagamento do valor correspondente ao período mínimo de estacionamento iniciado.
2. Os utentes em Regime de Utilização Personalizada, vulgo Avenças, deverão validar o cartão de acesso no equipamento de controlo de saída colocado na zona de saída das viaturas.



### **Artigo 21.º - Procedimentos Gerais**

- 1.** A procura de lugar e o estacionamento dos veículos serão realizados pelos utentes sob a sua inteira responsabilidade, tendo em atenção as zonas e sentidos de circulação estabelecidos e os lugares reservados para recolha personalizada.
- 2.** A circulação no interior do Parque fica sujeita às disposições do Código de Estrada e Legislação Complementar.
- 3.** Todo o veículo deve dar prioridade a outro que manobre para estacionar.
- 4.** O veículo que saia de um lugar de estacionamento deve dar prioridade aos veículos que se desloquem nas vias de circulação.
- 5.** O veículo, depois de o condutor o deixar estacionado, deverá ficar desligado, travado e fechado por medida de segurança.
- 6.** Por questões de segurança, não é permitida a permanência de pessoas e animais dentro dos veículos depois de estacionados.
- 7.** Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados, para além dos destinados à recolha personalizada com reserva de espaço, o Parque será encerrado, com a proibição de entrada de veículos, sendo reaberto logo que deixe de se verificar aquela circunstância.
- 8.** A proibição de entrada no Parque será anunciada com a utilização da palavra “Completo” no painel existente no exterior à entrada do Parque.
- 9.** No caso de não ser atendido o disposto no número anterior, o infrator deverá abandonar imediatamente o Parque, mediante o pagamento da importância correspondente ao período mínimo de estacionamento.
- 10.** Não é permitido lavar, reparar ou proceder a trabalhos de manutenção em viaturas no interior ou nos acessos do Parque, salvo em casos de força maior e nos estritos limites do necessário para a remoção da viatura do interior do Parque.
- 11.** Não é permitido, salvo nos casos de perigo iminente, o emprego de sinais sonoros.
- 12.** A carga e descarga de volumes não poderão prejudicar os serviços normais do Parque.

### **Artigo 22.º - Regime tarifário**

Pela utilização do Parque é devido o pagamento de uma taxa correspondente, com IVA incluído, constante das tabelas anexas ao presente regulamento, as quais se encontram afixadas à entrada do Parque, em local visível; bem como publicado no website da entidade gestora.



### **Artigo 23.º - Cartões de Acesso**

- 1.** Serão atribuídos cartões de acesso aos utentes em Regime de Utilização Personalizada com Reserva de Espaço, mantendo a entidade gestora, a propriedade plena sobre os mesmos.
- 2.** Os utentes são responsáveis pela guarda e conservação dos cartões, devendo notificar imediatamente a entidade gestora, por escrito, do respetivo extravio, danificação ou roubo.
- 3.** Em caso de perda, roubo ou danificação do cartão, o utente deverá solicitar segunda via do mesmo, a expensas suas.
- 4.** A falta de pagamento da Avença devida implica o cancelamento automático do respetivo cartão.
- 5.** A entidade gestora, reserva-se o direito de discricionariamente limitar a emissão dos cartões de acesso.
- 6.** Após a resolução do contrato, o utente deverá devolver imediatamente o respetivo cartão à entidade gestora, podendo ser responsabilizado, em caso de incumprimento, pela utilização abusiva do mesmo.

### **Artigo 24.º - Perda ou extravio do Título de Acesso**

- 1.** Em caso de perda ou extravio do título de acesso ao interior do Parque, pelos utentes do Regime de Rotatividade com Pagamento por Fração, será cobrado o valor correspondente ao estacionamento desde a hora de abertura do Parque até à hora efetiva de saída, com o limite máximo de cobrança do valor correspondente a 12 horas.
- 2.** Caso o veículo do utente tenha permanecido no interior do Parque mais de 24 horas, serão cobrados os valores correspondentes a períodos de 24 horas (contabilizados segundo o tarifário em vigor, e aplicando às horas em que o Parque está encerrado – das 20h00 às 08h00 - o preço correspondente a 12 horas de estacionamento) por cada dia de permanência do veículo, incluindo o dia em que o utente pretende retirar o veículo, independentemente da hora em que o faça.

### **Artigo 25.º - Estacionamento abusivo**

- 1.** Aos veículos abusivamente estacionados será aplicado o disposto no Código da Estrada e Legislação Complementar.





**2.** Para além das outras situações contempladas no Código da Estrada, considera-se abusivamente estacionado o veículo cujo estacionamento se prolongue por cinco dias ou mais, sem que os valores correspondentes tenham sido pagos.

**3.** No caso de estacionamento abusivo, a entidade gestora promoverá o bloqueamento e/ou a remoção do veículo para local do Parque que entenda conveniente ou para depósito exterior existente para o efeito, sendo da responsabilidade do utente a totalidade dos custos dessa remoção.

### **Artigo 26.º - Procedimentos de segurança**

**1.** É proibida a prática no Parque de toda e qualquer atividade suscetível de causar perigo em pessoas ou bens, designadamente:

- a.** Introduzir no Parque substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis;
- b.** Fazer fogo no interior do Parque;
- c.** Fazer uso, não autorizado, das tomadas de corrente e das instalações elétricas existentes no Parque;
- d.** Introduzir no Parque quaisquer substâncias ilegais ou para cuja posse seja necessária autorização legal de que o utente não seja beneficiário e portador;
- e.** Estacionar no Parque veículo de que não seja legítimo proprietário, locatário ou beneficiário legal, a qualquer título, da respetiva utilização.

**2.** Em caso de incidente de qualquer natureza (incêndio, corte de energia, paragem de ventilação ou outros) os utentes deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque, bem como às instruções transmitidas pelos responsáveis do mesmo.

## **Capítulo III - Gestão e Administração**

### **Artigo 27.º - Administração do Parque**

**1.** Nos termos e limites dos Estatutos da Parques Tejo, compete-lhe a gestão, exploração e fiscalização do Parque de Estacionamento, no quadro legal e regulamentar aplicável, bem como garantir a observância das disposições da Lei e do presente Regulamento.

**2.** A entidade gestora obriga-se a zelar pela higiene, limpeza, conservação e manutenção do Parque, bem como a preservação e operacionalidade do equipamento.

**3.** A entidade gestora fiscaliza a aplicação do presente Regulamento, bem como das Leis e Regulamentos aplicáveis, tomando para o efeito todas as medidas necessárias com vista ao respetivo e eficaz cumprimento.



### **Artigo 28.º - Segurança**

- 1.** O Parque encontra-se equipado com um sistema de segurança contra incêndios devidamente sinalizado e um sistema de deteção de monóxido de carbono.
- 2.** O Parque encontra-se equipado com sistema de televigilância em circuito fechado (CCTV).
- 3.** A cobertura de riscos da responsabilidade da Empresa e do seu pessoal, bem como do risco de incêndio, será transferida pela entidade gestora para uma Companhia Seguradora.

### **Artigo 29.º - Sinalização viária**

- 1.** A entidade gestora manterá sinalização viária no interior do Parque, nos termos legalmente exigidos, pela qual indicará as saídas para veículos e peões, sentidos proibidos, mudanças de direção, obstáculos existentes e, quando for relevante para os utentes, compartimentos destinados aos serviços de exploração dos Parques, para atendimento ao público.
- 2.** A entidade gestora assinalará e manterá visíveis no pavimento, mediante traços indelévels, os locais destinados a estacionamento de veículos.

### **Artigo 30.º - Tipo de contrato**

O estacionamento de veículos no Parque estabelece uma relação de natureza jurídico – administrativa, não se confundindo com qualquer contrato privado de depósito, guarda ou proteção de bens, nem das viaturas, nem dos objetos existentes no seu interior.

### **Artigo 31.º - Obrigações dos utentes**

Os utentes do Parque comprometem-se a respeitar escrupulosamente as disposições do presente Regulamento bem como da legislação em vigor, designadamente:

- a.** Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do Parque;
- b.** Obedecer às instruções legítimas dadas pela entidade gestora e seus funcionários respeitando todos os avisos existentes no Parque;
- c.** Não conduzir veículos no interior do Parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
- d.** Não praticar no Parque atos contrários à lei ou à ordem pública;
- e.** Não dar ao Parque utilização diversa daquela a que o mesmo se destina;



- f. Não realizar no interior do Parque quaisquer operações de lavagens, lubrificações e assistência de reparação automóvel, exceto reparações de emergência na estrita medida do necessário a permitir a remoção do veículo;
- g. Respeitar a velocidade máxima de circulação no interior do Parque, nunca excedendo a velocidade de 20km/hora;
- h. Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;
- i. Não estacionar o veículo nos corredores de circulação ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento e, em qualquer caso, que impeça ou que dificulte a circulação ou manobras dos demais utentes;
- j. Não ocupar ou praticar qualquer ato que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do Parque pelos restantes utentes;
- k. Não estacionar o veículo para além do espaço reservado a um único veículo automóvel, assinalado pelos traços indeléveis marcados no pavimento.

### **Artigo 32.º - Responsabilidade dos utentes**

1. O estacionamento e a circulação no Parque são da responsabilidade dos utentes, nas condições constantes do presente Regulamento e da legislação vigente.
2. No caso de se verificarem no Parque acidentes ou outros atos relativamente às instalações, equipamentos ou pessoal da entidade gestora, a viaturas ou a terceiros, cuja responsabilidade seja presumidamente imputável a qualquer utente, recai sobre o mesmo utente, até prova em contrário, o dever de suportar o ressarcimento e compensação por todos os danos causados.
3. O responsável pelos acidentes, danos ou outros atos referidos no número anterior é obrigado a comunicá-lo imediatamente ao pessoal de serviço do Parque.
4. Se a comunicação prevista no número precedente não tiver sido feita ou se o responsável se negar a cumprir o que se encontra estabelecido no n.º 1 do presente artigo, poderá ser solicitada a presença dos agentes da autoridade, respondendo o utente não só pelos danos causados como igualmente por todos os custos incorridos pela entidade gestora com os procedimentos que tenha que desenvolver.

### **Artigo 33.º - Exclusões de responsabilidade**

1. Para efeitos de responsabilidade civil, o Parque constitui extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição, cobrança e faturação do tempo de permanência de cada veículo no respetivo interior.
2. A entidade gestora não é responsável pelos danos ocasionados por terceiros, seja qual for a sua causa, em pessoas ou em veículos estacionados ou em circulação no



Parque, nem por dano, furto ou roubo de veículos, respetivos acessórios, ou quaisquer objetos existentes no respetivo interior ou no exterior.

**3.** Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à entidade gestora que não decorra de uma atuação culposa desta, do seu pessoal ou comissários, seja por prejuízos causados a pessoas, animais ou objetos, que se encontrem no Parque ou nas vias de acesso, e quaisquer que sejam as causas dos ditos prejuízos.

**4.** A entidade gestora não é responsável:

- a.** Por quaisquer prejuízos causados por outros utentes ou por terceiros;
- b.** Por quaisquer danos resultantes do desrespeito das Leis ou Regulamentos vigentes, do presente Regulamento, ou da utilização abusiva ou incorreta das instalações e/ou equipamentos do Parque.

### **Artigo 34.º - Objetos perdidos**

**1.** Todos os objetos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados serão depositados e devidamente registados, sendo entregues a quem provar a respetiva titularidade.

**2.** Decorridos 30 dias sobre a data em que foram encontrados e desde que não tenha havido qualquer reclamação, os referidos objetos serão entregues na secção de perdidos e achados da PSP, mediante prova do facto.

### **Artigo 35.º - Registo de matrículas**

**1.** No âmbito do exercício dos poderes de fiscalização e de autoridade pública em que a entidade gestora se encontra investida, por razões de segurança de pessoas e bens, poderá ser feito um registo especial das matrículas dos veículos que estacionem no Parque.

**2.** Deste facto será dado conhecimento aos utilizadores do Parque de Estacionamento, através de informação afixada no Parque, bem como nos contratos de avença celebrados.

### **Artigo 36º - Alterações às normas e ao Preçário**

**1.** A Parques Tejo pode alterar as presentes Normas, incluindo o preçário, tendo em vista a sua correção, atualização ou adaptação a novas realidades e necessidades evidenciadas após o início e durante o período de exploração do Parque.

**2.** As alterações serão devidamente comunicadas aos utentes com uma antecedência mínima de quinze dias sobre a data da respetiva entrada em vigor, através de editais a



afixar em locais visíveis do Parque, nomeadamente nos respetivos acessos; bem como através de publicação no website da Parques Tejo.

### **Artigo 37.º - Pessoal de serviço no Parque**

- 1.** Todo o pessoal de serviço no Parque encontra-se devidamente identificado, e deverá justificar essa qualidade pela apresentação de documento passado pela Parques Tejo, ou pela exibição do nome, em cartão identificativo, exibido em local visível.
- 2.** Ao pessoal em serviço e aos utentes é exigido o cumprimento das regras comuns de cortesia e boa educação.
- 3.** Os funcionários do Parque deverão relatar, por escrito, as violações ao presente Regulamento, com vista ao apuramento de responsabilidades e aplicação das cominações legais e regulamentares ao caso cabíveis.

## **Capítulo IV- Disposições Finais**

### **Artigo 38.º - Interpretação**

As dúvidas de interpretação e as lacunas do presente Regulamento são resolvidas mediante Esclarecimentos a aprovar por deliberação do Conselho de Administração da Parques Tejo.

### **Artigo 39.º - Incumprimento**

O incumprimento do presente Regulamento concede à entidade gestora legitimidade para resolver os vínculos contratuais existentes, o que fará por mera comunicação dirigida à contraparte.

### **Artigo 40.º - Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação.



**ANEXO I****Taxas Avenças Mensais**

Parque de Estacionamento Subterrâneo do Centro Cívico de Carnaxide

<b>1 - Regime Avença</b>	<b>Valor s/IVA</b>	<b>Valor c/IVA</b>
Avença 24H	48,78 €	<b>60,00 €</b>
Avenças Diurnas	40,65 €	<b>50,00 €</b>
Avenças Noturnas	32,52 €	<b>40,00 €</b>

<b>2 - Regime Avença para Motociclos</b>	<b>Valor s/IVA</b>	<b>Valor c/IVA</b>
Avença Motociclos 24H	20,33 €	<b>25,00 €</b>
Avenças Motociclos Diurnas	16,26 €	<b>20,00 €</b>
Avenças Motociclos Noturnas	12,20 €	<b>15,00 €</b>

<b>Cartões de Acesso</b>	<b>Valor s/IVA</b>	<b>Valor c/IVA</b>
Emissão de Cartão - 1.ª Via	8,13 €	<b>10,00 €</b>
Emissão de Cartão - 2.ª Via (ou subsequentes)	8,13 €	<b>10,00 €</b>

<b>Custo administrativo mensal de envio de fatura por correio</b>	<b>Valor s/IVA</b>	<b>Valor c/IVA</b>
Custo administrativo mensal de envio de fatura por correio	4,07 €	<b>5,00 €</b>



## Taxas Rotação

Parque de Estacionamento Subterrâneo do Centro Cívico de Carnaxide

Parque de Estacionamento Subterrâneo do Centro Cívico de Carnaxide								
Período	s/IVA	c/IVA	Período	s/IVA	c/IVA	Período	s/IVA	c/IVA
0h : 15m	0,41 €	<b>0,50 €</b>	4h : 15m	2,11 €	<b>2,60 €</b>	8h : 15m	4,07 €	<b>5,00 €</b>
0h : 30m	0,49 €	<b>0,60 €</b>	4h : 30m	2,20 €	<b>2,70 €</b>	8h : 30m	4,15 €	<b>5,10 €</b>
0h : 45m	0,57 €	<b>0,70 €</b>	4h : 45m	2,28 €	<b>2,80 €</b>	8h : 45m	4,23 €	<b>5,20 €</b>
1h : 00m	0,65 €	<b>0,80 €</b>	5h : 00m	2,36 €	<b>2,90 €</b>	9h : 00m	4,31 €	<b>5,30 €</b>
1h : 15m	0,81 €	<b>1,00 €</b>	5h : 15m	2,60 €	<b>3,20 €</b>	9h : 15m	4,55 €	<b>5,60 €</b>
1h : 30m	0,89 €	<b>1,10 €</b>	5h : 30m	2,68 €	<b>3,30 €</b>	9h : 30m	4,63 €	<b>5,70 €</b>
1h : 45m	0,98 €	<b>1,20 €</b>	5h : 45m	2,76 €	<b>3,40 €</b>	9h : 45m	4,72 €	<b>5,80 €</b>
2h : 00m	1,06 €	<b>1,30 €</b>	6h : 00m	2,85 €	<b>3,50 €</b>	10h : 00m	4,80 €	<b>5,90 €</b>
2h : 15m	1,22 €	<b>1,50 €</b>	6h : 15m	3,09 €	<b>3,80 €</b>			
2h : 30m	1,30 €	<b>1,60 €</b>	6h : 30m	3,17 €	<b>3,90 €</b>			
2h : 45m	1,38 €	<b>1,70 €</b>	6h : 45m	3,25 €	<b>4,00 €</b>			
3h : 00m	1,46 €	<b>1,80 €</b>	7h : 00m	3,33 €	<b>4,10 €</b>			
3h : 15m	1,63 €	<b>2,00 €</b>	7h : 15m	3,58 €	<b>4,40 €</b>			
3h : 30m	1,71 €	<b>2,10 €</b>	7h : 30m	3,66 €	<b>4,50 €</b>			
3h : 45m	1,79 €	<b>2,20 €</b>	7h : 45m	3,74 €	<b>4,60 €</b>			
4h : 00m	1,87 €	<b>2,30 €</b>	8h : 00m	3,82 €	<b>4,70 €</b>			

